



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- CARVÃO DO BRANCO -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:
24/05/2021 a 04/06/2021



LOCAL: ARAPOTI/PR

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°58'49.1"S 49°48'34.6"W

ATIVIDADE: PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS PLANTADAS
(CNAE: 0210-1/08)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO IPÊ: 317726



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL.....	5
 4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
 4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
 4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
 4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	7
 4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
 4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	20
 4.4. Dos Autos de Infração	23
5. CONCLUSÃO	25
6. ANEXOS	26

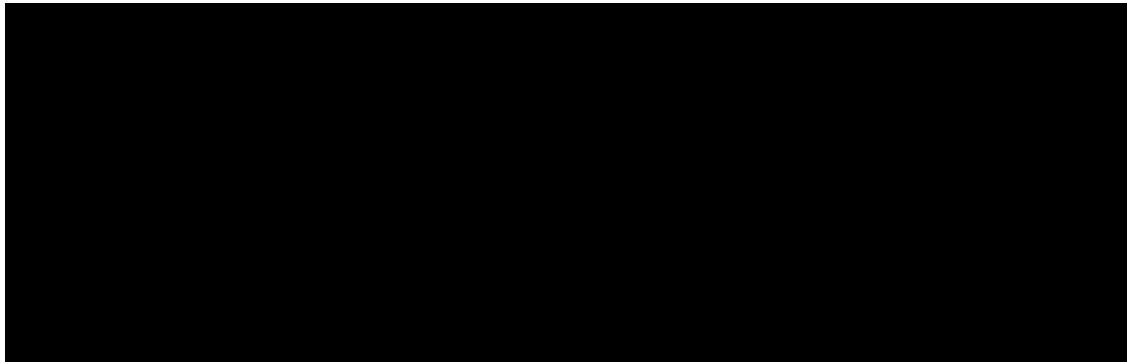


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

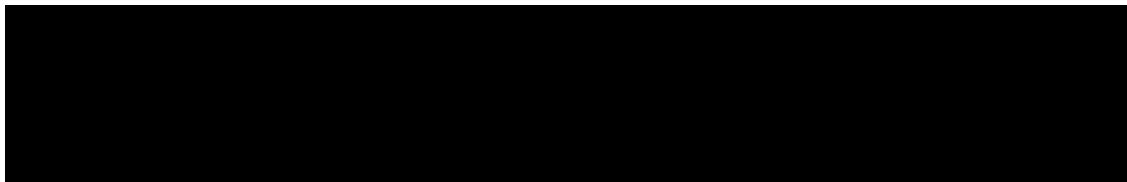
1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

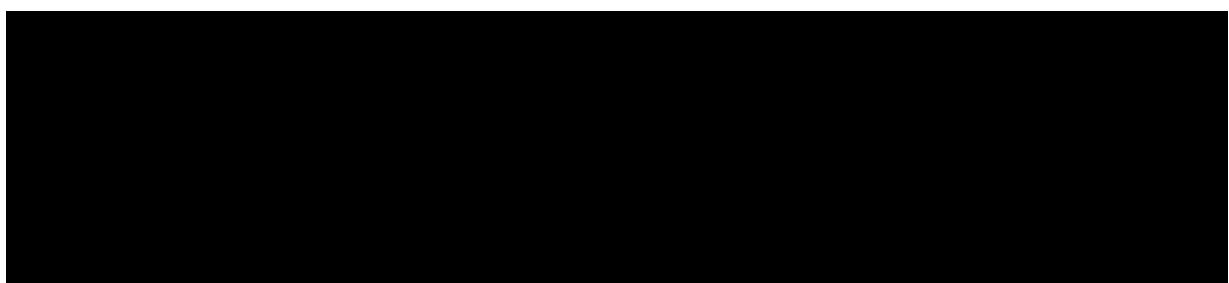
Auditores-Fiscais do Trabalho



Motoristas



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



POLÍCIA FEDERAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- **Razão Social:** [REDACTED]
- **Nome Fantasia:** CARVÃO DO BRANCO
- **Estabelecimento:** CARVOARIA
- **CNPJ:** 28.832.169/0001-27
- **CNAE:** 0210-1/08 – PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL – FLORESTAS PLANTADAS
- **Endereço da propriedade rural:** FAZENDA FAXINAL, S/N, DISTRITO CALÓGERAS, ZONA RURAL, CEP 84990-000, ARAPOTI/PR
- **Endereço para correspondência:** RUA ORLANDO BATISTA MENDES, 260, DISTRITO CALÓGERAS, CEP 84990-000, ARAPOTI/PR
- **Telefone(s):** (43)99640-9441
- **E-mail(s):** joelfersonmelo@gmail.com / juliotitareis@hotmail.com

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	02
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	01
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 1.985,22
Nº de autos de infração lavrados	20
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 27/05/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procuradora do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 02 Agentes da Polícia Federal e 02 Motoristas Oficiais, em estabelecimento rural localizado na zona rural do município de Arapoti/PR, onde o empregador supra qualificado explorava economicamente uma Carvoaria composta por 22 (vinte e dois) fornos, produzindo carvão vegetal.

A ação fiscal foi motivada por levantamento feito pela Delegacia de Polícia Federal de Ponta Grossa, em janeiro de 2021, sobre a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo na propriedade rural fiscalizada, a partir do qual foi destacada uma das equipes nacionais da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETAE para efetuar a auditoria.

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se pelo seguinte caminho: Saindo da cidade de Arapoti/PR sentido Wenceslau Braz/PR pela Rodovia Governador Parigot de Souza (PR-092), após o Distrito Calógeras, tomar a vicinal não pavimentada (lado direito da pista) nas coordenadas 23°58'44.4"S 49°48'32.4"W e percorrer 150 metros até a porteira de acesso à Carvoaria (23°58'49.1"S 49°48'34.6"W).

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM na Carvoaria permitiram verificar a existência do trabalhador [REDACTED] em plena atividade na mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

A empresa desenvolvia atividade de carvoejamento vegetal de florestas plantadas (eucaliptos) em área com 22 (vinte e dois) fornos artesanais (construídos com tijolos comuns em nichos escavados em barrancos).

Por ocasião da inspeção, em 27/05/2021, o gerente administrativo [REDACTED] (com vínculo empregatício formalizado) – que chegou na Carvoaria quando os trabalhos de inspeção ainda estavam em andamento e se apresentou como proprietário do empreendimento, haja vista que informou responder administrativa e financeiramente por toda a organização do sistema produtivo – prestou esclarecimentos à Auditoria-Fiscal do Trabalho. Segundo suas informações, o trabalhador [REDACTED] não apresentava vínculo de emprego formalizado, embora, de acordo com o apurado pela Fiscalização, estivessem presentes todos os elementos fático jurídicos do vínculo laboral (não havia qualquer informação no eSocial ou CAGED). O Sr. [REDACTED] relatou ainda que dirigia as atividades pessoalmente e diariamente, além de atuar no transporte da madeira e empacotamento do carvão.

A atividade na Carvoaria consistia, basicamente, em cinco etapas: 1) enchimento manual dos fornos com toras e fechamento da porta com tijolos e barro (“barreamento”); 3) carbonização; 4) esvaziamento dos fornos após o resfriamento por alguns dias; 5) ensacamento; 5) carregamento dos caminhões para expedição ao mercado. A madeira era comprada de terceiros. O empregador empacotava o carvão em um barracão situado na própria Carvoaria para a marca “Bom de Brasa”, cuja embalagem indicava o CNPJ 12.625.652/0001-09 e 09.434.352/0001-20.

O trabalhador [REDACTED], 61 anos, informou que iniciara suas atividades há um ano e cinco meses, não sabendo precisar a data exata (devido à falta de documentos comprobatórios, foi arbitrada data de admissão em 27/02/2020, com base na data de inspeção).

Detalhou que era responsável por todas as atividades produtivas, desde o descarregamento da lenha dos caminhões e enchimento dos fornos, até o controle da queima, esvaziamento e empacotamento do carvão. A remuneração era na modalidade “por dia”, na base de R\$ 60,00 (sessenta reais) – não havia pagamento por dias não trabalhados, como nos casos de intempéries, por exemplo. Informou que sua remuneração final normalmente era de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por mês; não

havia pagamento das rubricas legais, como reflexo do repouso semanal ou décimo terceiro salário. Indicou que os pagamentos eram realizados pelo empregador a cada três semanas, em espécie, sem emissão de recibos. Ressaltou que trabalhava com exclusividade para a empresa, e que o Sr. [REDACTED] lhe dava ordens diretas.

Descreveu jornada de trabalho diária, de segunda a sexta-feira, das sete às dezessete horas, com pausa para almoço. Disse que residia próximo à Carvoaria, em um barraco de madeira construído em uma faixa de domínio público da ferrovia local.

Por ocasião do dia destacado para apresentação dos documentos notificados (Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259270521/01), o empregador não apresentou, de fato, qualquer comprovação de regularização do contrato de trabalho. Consultas realizadas no sistema do eSocial também demonstraram a inexistência de vínculo empregatício formalizado em relação ao trabalhador acima citado.

4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado o vínculo empregatício do trabalhador mencionado no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; b) deixou de efetuar o pagamento dos valores correspondentes ao repouso semanal remunerado; c) deixou de pagar o valor correspondente ao 13º salário (inclusive o adiantamento); d) efetuava os pagamentos de salário sem a formalização de recibos.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

A) Deixar de cumprir dispositivos relativos às áreas de vivência (itens 31.23.2, alínea "a"; 31.23.3.1, alíneas "a", "c" e "d"; 31.23.3.2, alíneas "a", "d" e "f", e item 31.23.1, alínea "b", da NR-31)

As instalações sanitárias fornecidas aos empregados não possuíam condições adequadas de conservação, asseio e higiene; não possuíam lavatório na proporção de uma unidade para cada grupo de vinte trabalhadores ou fração; não tinham mictório na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores ou fração; não eram dotadas de chuveiro na proporção de uma unidade para cada grupo de dez trabalhadores



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ou fração; não possuíam portas de acesso que impedissem o devassamento e fossem construídas de modo a manter o resguardo conveniente; não dispunham de papel higiênico; e não possuíam recipiente para coleta de lixo.

A edificação utilizada pelos empregados para satisfação das necessidades fisiológicas possuía aproximadamente quinze metros quadrados, sendo composta por um cômodo maior e outro menor, onde estava instalado o vaso sanitário. As paredes da área maior eram feitas com tábuas de madeira de medidas irregulares e assimétricas, sem mata-juntas e, portanto, com frestas em toda a extensão, e de folhas de compensado em uma das faces. As paredes do espaço menor (privada) eram constituídas de compensado e possuíam várias aberturas. Havia buracos em muitos pontos das paredes, sobretudo devido ao precário estado de conservação da madeira, e a porta de acesso ao interior da edificação tinha pouco mais de 1,50 m (um metro e meio) de altura. Embora fosse coberta com telhas de cerâmica, a madeira de sustentação do telhado apresentava pontos de podridão e rachaduras, com caibros quebrados, acarretando risco iminente de desmoronamento, fato que inclusive ensejou a interdição do referido local. O piso da descrita área de vivência, con quanto fosse de cimento, estava bastante sujo e continha muitas rachaduras e buracos, principalmente na área do vaso sanitário.



Imagens: Instalações sanitárias da Carvoaria. Eram visíveis os caibros rachados no telhado e as aberturas nas paredes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além da latrina acima citada, havia apenas uma torneira solta (sem pia) em uma das paredes internas do cômodo maior da edificação. Não foram encontrados lavatório, mictório ou chuveiro. As características do local sujeitava quem o utilizava ao devassamento da privacidade, quer pela ausência de portas, quer pela existência de todas as outras aberturas. Também foi constatada a inexistência de papel higiênico e de lixeira no local, irregularidades que faziam os trabalhadores usarem folhas de caderno e embalagens de carvão para a limpeza após defecarem, jogando tudo no chão do cômodo.



Imagem: Única torneira (sem pia) que existia no local.

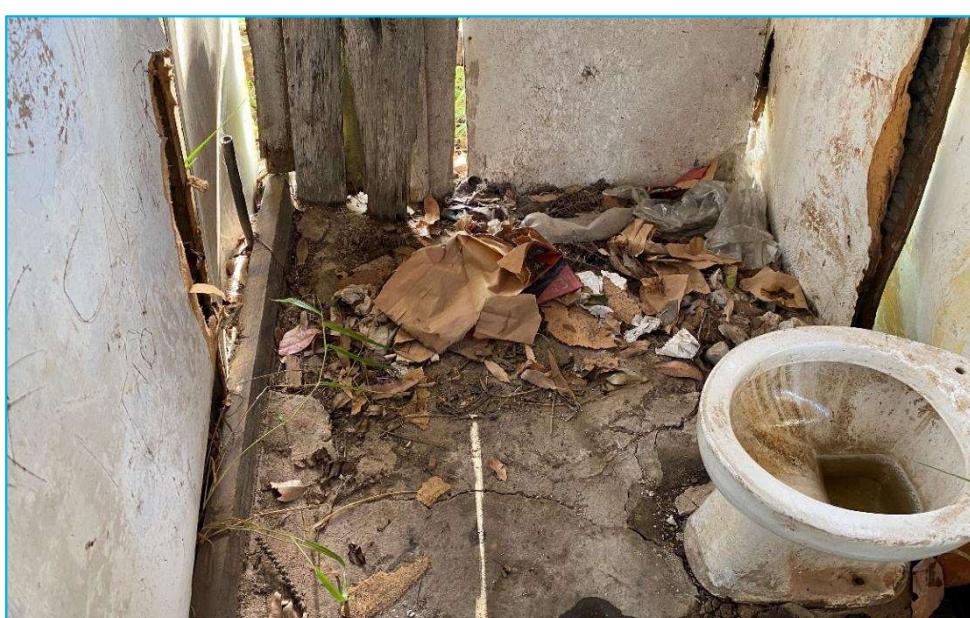


Imagem: Não havia papel higiênico e lixeira. Os empregados se limpavam com embalagem de carvão e jogavam no chão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Em suma, quanto possuísem dois trabalhadores laborando no estabelecimento há mais de um ano (sendo um deles o pai do empresário individual que responde pela Carvoaria), o empregador deixou de cumprir a obrigação legal de disponibilizar instalações sanitárias dotadas das comodidades mínimas exigidas pela NR-31. Tais irregularidades ensejaram, em decorrência do grave e iminente risco de desabamento, com possibilidade de ocorrência de acidente de trabalho, a interdição do local.

Outra irregularidade constatada foi a ausência de local específico destinado ao uso pelo trabalhador no momento de consumo das refeições. Corroborando essa constatação, em entrevista prestada ao GEFM no dia da inspeção, o trabalhador [REDACTED] [REDACTED], relatou, entre outras coisas, que trazia a comida de casa, e que almoçava sentado em alguma pedra na sombra debaixo das árvores. Relatou também que não havia local para esquentar a comida. Ou seja, a Carvoaria fiscalizada não possuía local adequado, com mesa e cadeira, para que o trabalhador pudesse fazer as refeições. Dessa forma, o trabalhador consumia as refeições ao ar livre, rodeado de insetos e outros animais.



Imagen: Trabalhador [REDACTED] aponta o local onde se sentava para tomar as refeições. Pendurada na árvore, a mochila que ele utilizava para transportar a marmita. No chão, garrafa de café.

B) Deixar de disponibilizar água potável e em condições higiênicas (itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31)

O empregado [REDACTED] declarou que quando o Sr. [REDACTED] disponibilizava água, o galão ficava guardado dentro do galpão onde era feito o peneiramento, empacotamento, a pesagem e o fechamento dos sacos de carvão com costura, que permanecia trancado com cadeados, somente sendo aberto quando ele (Sr. [REDACTED]) estava no estabelecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Assim, o trabalhador usava a água que vinha de uma mina próxima da Carvoaria e era bombeada para uma caixa d'água que ficava na área final dos fornos , junto ao barraco que era utilizado como instalação sanitária. Embora o trabalhador não consumisse a água da caixa, que apresentava turbidez acentuada e cujas paredes internas apresentavam um limo verde, a água era colhida na boca (saída) do cano que chegava ao reservatório. Dessa forma, a água utilizada pelo empregado para beber e para o asseio pessoal durante o trabalho não passava por qualquer tratamento, filtragem ou purificação, o que evidencia a falta de condições de higiene adequadas para o consumo humano.



Imagen: O trabalhador [REDACTED] colhia água para beber na saída do cano que enchia a caixa de polietileno.

Foi observado, ainda, que o empregador não se desvincilhou da obrigação de comprovar a potabilidade da água fornecida ao empregado, haja vista que, embora devidamente notificado, não apresentou o certificado de potabilidade da água consumida na Carvoaria.

- C) Deixar de elaborar e implementar o Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR (item 31.5.1 da NR-31)**

- D) Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros (item 31.5.1.3.6 da NR-31)**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- E) Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (item 31.20.1 da NR-31)**



Imagen: Empregado da Carvoaria vestido da forma como trabalhava no momento da chegada do GEFM. Apenas usava botina como EPI, contudo, não fornecida pelo empregador.

- F) Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional, antes que assumisse suas atividades (item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31)**
- G) Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins e deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente (item 31.8.15 da NR-31)**

No processo de fabricação do carvão, a queima da madeira ocorre dentro dos fornos lacrados e demora alguns dias. Caso não seja respeitado tempo suficiente para que o produto da combustão esfrie por completo, no momento da retirada do carvão dos fornos pode haver resquícios de brasa, que geralmente é atiçada pelas correntes de vento que entram através da porta do forno, gerando risco de queimadura para quem vai esvaziar o forno. Dessa forma, os trabalhadores jogam água sempre que percebem esse risco. No estabelecimento fiscalizado a água ficava armazenada em tambores plásticos colocados na área acima dos fornos e era transportada em vasilhames de agrotóxicos, adjuvantes e/ou produtos afins cortados para servirem como baldes. Embora não tivessem mais rótulos, a maioria das embalagens encontradas apresentava em alto relevo a inscrição: "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM", demonstrando que eram inadequadas para tal finalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: Embalagens de agrotóxicos reutilizadas na Carvoaria. No detalhe, a frase "NÃO REUTILIZAR ESTA EMBALAGEM".

H) Deixar de cumprir dispositivos relativos à máquina classificadora (itens 31.12.20 e 31.12.6, alíneas "b", "c" e "e", da NR-31)

As diligências de inspeção no galpão onde era feito o peneiramento, ensacamento e pesagem do carvão vegetal, o fechamento com costura e o armazenamento dos sacos, permitiram verificar a existência de uma peneira classificadora e empacotadora rudimentar com um deck e uma bica de saída para um único trabalhador fazer o ensacamento, com base e quadro interno de ferro e laterais de madeira que foram adaptadas posteriormente. A máquina possuía malha de peneiramento, onde segregava a parte mais quebradiça e o pó do carvão por meio de um eixo vibratório simples acionado por um motor elétrico.

Ocorre que a correia da transmissão de força do motor para a máquina estava acessível aos trabalhadores por todos os lados. Inclusive, o motor não tinha potência para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

fazer a correia girar e a máquina funcionar. Então, de um modo improvisado, era dado um empurrão na correia, com um dos pés, para que ela iniciasse a movimentação. Tal prática ocasionava a possibilidade de ocorrência de graves acidentes envolvendo aprisionamento e esmagamento, especialmente dos membros inferiores dos trabalhadores.



Imagen: Transmissão de força da peneira classificadora exposta.

A peneira classificadora utilizava um disjuntor como mecanismo de partida e parada. Tal dispositivo, contudo, não é projetado para este fim, pois sua função é a segurança contra sobrecargas elétricas ou curtos-circuitos, haja vista que corta a passagem de corrente elétrica, caso a intensidade da mesma seja excedida. O disjuntor também não é capaz de impedir o acionamento involuntário do equipamento, uma vez que qualquer pessoa pode fazê-lo por engano ou de forma accidental, expediente que desrespeita o item 31.12.6, alínea "b" da NR-31. Caso o empregado esteja fazendo algum procedimento no equipamento nesse ínterim, poderá sofrer sérios acidentes de trabalho.

O trabalhador também corria riscos adicionais: a fiação que levava a corrente elétrica até o disjuntor também ficava na parte frontal, na área onde era feito o ensacamento, e estava em estado precário, com várias emendas com fita isolante, além do que, os seus bornes de entrada e saída de energia (partes vivas) ficavam expostos, causando risco de choque elétrico. Por estar solta pelo chão, o operador ao efetuar suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

tarefas pisava constantemente na fiação, fazendo com que as emendas com fita isolante fossem aos poucos se soltando. A irregularidade desrespeitou o item 31.12.6, alínea "c" da NR-31.



Imagen: Disjuntor e fiação elétrica da peneira classificadora acarretavam riscos de acidente.

Os disjuntores não suportam, com o decorrer do tempo, diversas ativações e desativações seguidas, uma vez que não foram idealizados para a função de acionamento/parada, podendo causar curto-circuito na ligação ou, até mesmo, travar e impedir o desligamento por outra pessoa que não seja o operador em caso de emergência. Tal situação também foi de encontro ao item 31.12.6, alínea "e" da Norma Regulamentadora 31.

Por fim, o disjuntor que era utilizado para acionamento e parada da máquina não impedia o seu funcionamento automático quando ela era energizada, dado que levava a corrente elétrica direto para o motor. Nesse caso, se houver queda de energia, pode ocorrer a ligação automática e inesperada do equipamento após o retorno, se o disjuntor estiver na posição "ligado", fato que também acarreta sérios riscos de acidente, caso o trabalhador esteja realizando algum procedimento na máquina, como a limpeza das transmissões de força, por exemplo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

As irregularidades descritas neste tópico, em razão dos graves e iminentes riscos de acidentes do trabalho que representavam ao empregado, acarretaram a interdição do equipamento.

I) Deixar de cumprir dispositivos relativos à edificação rural (itens 31.21.8, 31.21.10, 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31)

O galpão onde funcionavam os setores de peneiramento, ensacamento, pesagem, fechamento dos sacos com costura e armazenamento dos sacos de carvão vegetal possuía estrutura de madeira, com piso de chão batido e cobertura de telhas de fibrocimento. Apresentava precário estado de conservação, asseio e higiene. As paredes internas e o telhado da referida edificação estavam empretecidas pela ação da fuligem que desprendia do processo de seleção do carvão em peneira classificadora, antes do ensacamento. Tal poeira escura circulava pelo ar e se fixava na estrutura do local, sobretudo devido à existência de teias de aranha por toda parte. O chão de terra impossibilitava qualquer processo adequado de limpeza, situação que era agravada pela existência de entulhos em vários pontos do perímetro, tais como de carvão, pedaços de madeira, vasilhames de plástico e sacos vazios, caixas do tipo contentor, e outros, além das máquinas e equipamentos que eram utilizados nos trabalhos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

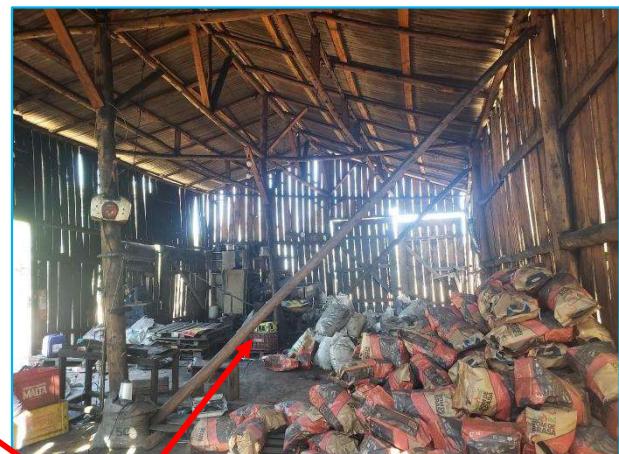


Imagens: Interior do galpão de pesagem e armazenamento do carvão produzido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além da não passar por processo permanente de limpeza, o galpão apresentava iminente risco de colapso estrutural. As bases das vigas estruturais, feitas em grandes estacas de madeira fincadas no chão, estavam deterioradas, sendo que uma delas foi corroída a ponto de não mais tocar o solo. O barracão, que tinha o pé-direito de mais de 4 (quatro) metros, estava pendendo para sua fachada sudeste e foi escorado internamente por duas vigas de eucalipto que não fazem parte do projeto original. Ou seja, não houve projeto técnico para colocação das escoras. Tanto a fachada sudeste quanto a fachada noroeste estavam deformadas, com alinhamento irregular e formação de "barrigas".



Imagens: As paredes do galpão estavam tortas e escoradas por troncos de eucalipto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



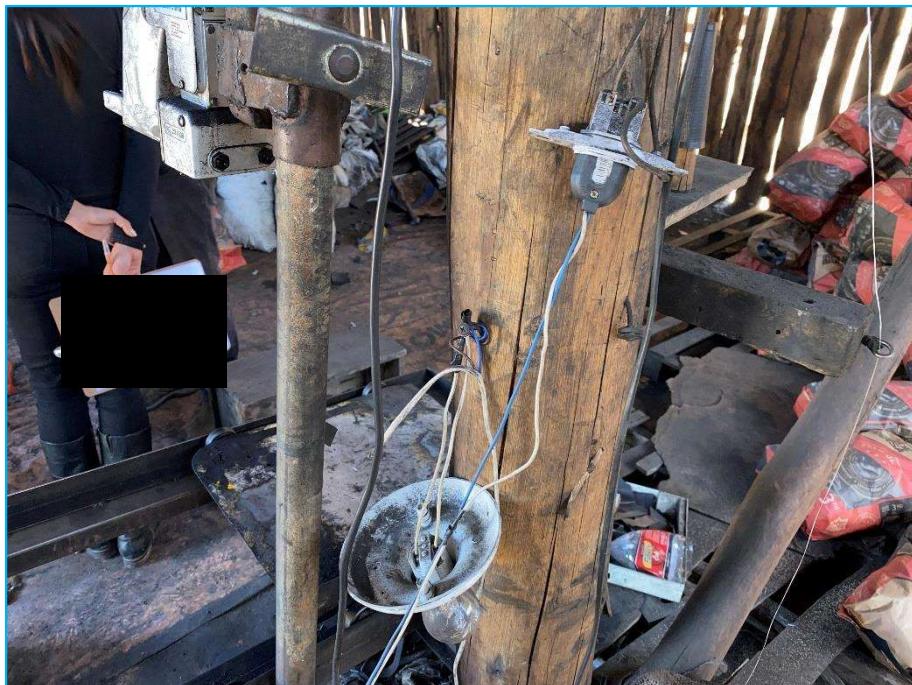
Imagens: As madeiras de sustentação da estrutura estavam corroídas em sua base, sendo que uma delas já nem mais tocava o chão.

No interior do galpão também havia fiação elétrica disposta em vários pontos da estrutura, para alimentação de tomadas onde eram conectadas as máquinas e equipamentos utilizados na linha de produção (tais como peneira classificadora, máquina de costura e balança), bem como para os pontos de iluminação. Não havia painel elétrico de distribuição instalado na edificação; os fios passavam pela parte superior do galpão e desciam emaranhados pelas colunas de sustentação; não existiam eletrodutos e canaletas para proteção dos fios, que estavam totalmente expostas e acessíveis, inclusive a impactos e umidade; os componentes das instalações elétricas do barracão não eram protegidos por material isolante; havia partes vivas expostas, levando os trabalhadores a risco de choque elétrico.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: As instalações elétricas do galpão estavam desprotegidas, com emaranhado de fios entrelaçados e partes vivas expostas.

Salienta-se, que tais instalações elétricas não atendiam aos parâmetros de segurança da NBR/ABNT 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão). Além da evidente exposição dos trabalhadores ao risco de choque elétrico, havia possibilidade de incêndio em caso de sobrecarga/curtos-circuitos, sobretudo considerando que o galpão era constituído de madeira, material combustível. O único extintor de incêndio existente no local estava com o teste de carga vencido desde abril/2019.

As irregularidades acima descritas, em razão dos graves e iminentes riscos de acidentes do trabalho que representavam ao empregado, ensejaram a interdição do local.

Importante salientar que o Sr. [REDACTED], gerente administrativo e pai do empresário individual [REDACTED], tendo se apresentado perante o GEFM como verdadeiro proprietário do empreendimento, reconheceu que as condições de trabalho no local não eram ideais, sobretudo devido à ausência de medidas no sentido de promover a saúde e a segurança no meio ambiente de trabalho, situações representadas pelas irregularidades acima detalhadas. Outrossim, alegou que não possuía condições financeiras de arcar com as exigências contidas nos dispositivos da NR-31.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou o empregado que estava na Carvoaria, inspecionou a área de vivência (instalação sanitária) e os locais de trabalho,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

além de ter entregue ao Sr. [REDACTED] a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 355259270521/01** (CÓPIA ANEXA), requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do estabelecimento fossem apresentados no dia 01/06/2021, às 08h30min, na sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ponta Grossa (PTM).



Imagen: Integrantes do GEFM entrevistando o empregado [REDACTED].



Imagen: Integrantes do GEFM conversando com o Sr. [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data marcada, o Sr. [REDACTED], acompanhado do Sr. [REDACTED] [REDACTED] compareceu à sede da PTM de Ponta Grossa, porém, deixou de apresentar os documentos referentes ao vínculo empregatício do trabalhador [REDACTED], dada a informalidade que regia a relação. Apresentou apenas Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental e Estadual, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ nº 28.832.169/0001-27, Comprovante de Inscrição Estadual – CICAD nº 90763230-00, Requerimento de Empresário, Ficha de Registro de Empregado, GFIP (FGTS), Resumo da Folha, Recibo de pagamento de 02/2021 e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional, estes últimos referentes ao empregado [REDACTED].

Na mesma data foi entregue ao representante do empregador o **Termo de Interdição nº 4.049.671-6** (CÓPIA ANEXA), acompanhado do respectivo Relatório Técnico, atinentes ao galpão de embalagem e armazenamento do carvão, à edificação que guarnecia a instalação sanitária e à peneira classificadora que ficava no galpão.

O empregador também ficou notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção nº 355259010621/01** (CÓPIA ANEXA), a apresentar até o dia 08/06/2021, por e-mail, os seguintes documentos: **a)** comprovante de formalização do vínculo empregatício do trabalhador [REDACTED], por meio de registro eletrônico no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial; **b)** comprovante de recolhimento do FGTS mensal do empregado, relativo à totalidade do período laboral (desde a data em que começou a trabalhar no estabelecimento rural); **c)** Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) relativo ao exame médico admissional do trabalhador. No mesmo Termo constaram orientações acerca do cumprimento da legislação trabalhista pelo empregador, sempre que houver empregados em atividade na Carvoaria.



Imagens: Reunião do GEFM com o empregador na sede da PTM de Ponta Grossa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O empregador firmou **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC** (CÓPIA ANEXA) com o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União, por meio do qual assumiu obrigações de fazer e de não fazer, estipuladas a partir das irregularidades encontradas no estabelecimento fiscalizado e com base nas normas de proteção ao trabalho.

As providências constantes do Termo de Registro de Inspeção – formalização do vínculo empregatício e cumprimento das obrigações correlatas – foram adotadas no prazo estipulado, com a comprovação efetivada através de documentos enviados por e-mail.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 20 (vinte) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. O representante legal da empresa recebeu pessoalmente o **Termo de Ciência 1MCHA61F** (CÓPIA ANEXA), por meio do qual tomou conhecimento dos autos lavrados e da **Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.116.113-2** (CÓPIA ANEXA), bem como recebeu orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.116.113-9	001774-4	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2.	22.116.115-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.116.116-3	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
4.	22.116.117-1	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
5.	22.116.118-0	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6.	22.116.119-8	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
7.	22.116.120-1	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31.
8.	22.116.121-0	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.
9.	22.116.122-8	131810-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à disponibilização de água potável aos trabalhadores.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.9 e 31.23.10 da NR-31.
10.	22.116.123-6	131804-7	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à constituição das instalações sanitárias.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.1, alíneas "a", "b", "c" e "d" da NR-31.
11.	22.116.124-4	131805-5	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às instalações sanitárias.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f" da NR-31.
12.	22.116.125-2	131711-3	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente do Trabalho Rural - PGSSMATR.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1 e 31.5.1.1, alíneas "a", "b" e "c" da NR-31.
13.	22.116.126-1	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31.
14.	22.116.127-9	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31.
15.	22.116.128-7	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.
16.	22.116.129-5	131737-7	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.14 e 31.8.15 da NR-31.
17.	22.116.130-9	131754-7	Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21 da NR-31.
18.	22.116.131-7	131748-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao projeto, seleção ou instalação dos dispositivos de partida, acionamento e parada das máquinas estacionárias e dos equipamentos estacionários.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.6, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
19.	22.116.132-5	131802-0	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes e/ou deixar de proteger os componentes das instalações elétricas por material isolante.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1 e 31.22.2 da NR-31.
20.	22.116.133-3	131801-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à edificação rural.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.21.8, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.21.10 da NR-31.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 11 de junho de 2021.

